

## ACÓRDÃO Nº 1181/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.378/2008-2
2. Grupo I – Classe I – Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas, exercício de 2007
3. Recorrentes: Maristela de Figueiredo (CPF 240.078.381-00); Lúcia de Fátima Teixeira Masson (CPF 285.003.421-53); Maria das Graças Sousa Guimarães (CPF 144.850.791-04); Ricardo Gamarski (CPF 719.417.627-00) e Paulo César Guimarães Costa (CPF 221.708.711-87)
4. Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidades Técnicas: 4ª Secex e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch (OAB/DF nº 26.966) e Samuel Ferreira de Albuquerque (OAB/DF nº 33.950)

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de recursos de reconsideração interpostos por Lúcia de Fátima Teixeira Masson (Gerente-Geral de Recursos Humanos da Agência Nacional de Segurança Sanitária), Maria das Graças Sousa Guimarães (Gerente-Geral de Tecnologia da Informação), Maristela de Abreu Figueiredo (fiscal de contrato), Paulo César Guimarães Costa (fiscal de contrato) e Ricardo Gamarski (Gerente-Geral de Tecnologia da Informação em exercícios anteriores) contra o Acórdão nº 3.102/2011-TCU-1ª Câmara, que apreciou a prestação de contas da Anvisa, referente ao exercício de 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento com nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992 e Súmula TCU nº 145, em:

9.1. determinar à unidade técnica que sejam adotadas as medidas que se fizerem necessárias para submeter a julgamento a correção de erro material com relação ao nome de Maristela de Figueiredo, que tem sido incorretamente grafado nos nestes autos como Maristela Abreu de Figueiredo;

9.2. conhecer dos presentes recursos de reconsideração, por preencherem os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, para, no mérito:

9.2.1. dar provimento aos interpostos por Maria das Graças Sousa Guimarães e Ricardo Gamarski, que já não ocupavam a Gerência-Geral de Tecnologia da Informação no exercício de 2007, tornando, em decorrência, insubsistentes os itens 9.6 e 9.7 do Acórdão nº 3.102/2011-TCU-1ª Câmara;

9.2.2. negar provimento aos interpostos por Lúcia de Fátima Teixeira Masson (Gerente-Geral de Recursos Humanos), Maristela de Figueiredo (fiscal de contrato) e Paulo César Guimarães Costa (fiscal de contrato), mantendo inalterados os demais itens do acórdão recorrido;

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

10. Ata nº 6/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/3/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1181-06/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.



13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
**VALMIR CAMPELO**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral